



área  
jurídica

# INFORME **JURÍDICO**

**Informe Jurídico nº 14**

Março de 2026

## FECOOPAR e Sistema Ocepar atuam com o G7 Paraná pela manutenção de benefícios fiscais estratégicos de ICMS

As entidades que compõem o G7 Paraná intensificaram, nas últimas semanas, a atuação conjunta voltada à manutenção de benefícios fiscais de ICMS que têm vigência prevista até 30 de abril de 2026. Os incentivos impactam diretamente o setor produtivo paranaense, inclusive cooperativas de diversos ramos com atuação no Estado.

Embora o Confaz tenha autorizado a prorrogação desses tratamentos tributários, sua efetiva extensão depende da apresentação, pelo Estado, de justificativas técnicas e econômicas que demonstrem a relevância e os efeitos positivos da manutenção desses benefícios.

Nesse contexto, **a Fecoopar, com apoio da Coordenação Jurídica e Tributária do Sistema Ocepar, elaborou e apresentou estudos voltados à preservação dos incentivos fiscais aplicáveis ao cooperativismo**, especialmente aqueles relacionados às cadeias agroindustriais, ao transporte e à circulação interna de mercadorias.

As justificativas apresentadas destacam que, em grande parte dos casos, os benefícios não representam efetiva renúncia fiscal, pois, na sistemática não cumulativa do ICMS, a desoneração de uma etapa intermediária da cadeia não elimina a tributação, apenas transfere sua incidência para a operação subsequente.

A retirada da isenção aplicável ao transporte intermunicipal de cargas, por exemplo, elevaria os custos logísticos, reduziria a competitividade das cooperativas e empresas paranaenses e penalizaria o modelo. Além disso, a retirada do tratamento tributário não resultaria, necessariamente, em aumento de arrecadação ao Estado, tendo em vista que a arrecadação recairia sobre inúmeros contribuintes.

O G7 é formado pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná (**FAEP**), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (**Fecomércio**), Federação das Indústrias do Estado do Paraná (**FIEP**), Federação e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná (**Fecoopar**), Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná (**Faciap**), Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná (**Fetranspar**) e Associação Comercial do Paraná (**ACP**).

## LC 224/2025: Receita Federal orienta manutenção do CST 06 para operações sujeitas à majoração do PIS/Cofins

A Lei Complementar nº 224/2025 gerou dúvidas relevantes quanto à escrituração das operações anteriormente submetidas à alíquota zero de PIS/Pasep e Cofins e que passaram a sofrer tributação de 10% da alíquota padrão. Na prática, isso significa a incidência de 0,165% de PIS e 0,76% de Cofins (0,925%) sobre determinadas operações, mantendo-se, contudo, a vedação ao crédito pelo adquirente.

A dúvida prática surgiu em relação ao CST a ser utilizado no documento fiscal e, posteriormente, na EFD-Contribuições. Parte dos contribuintes defendia a utilização do CST 02 (“Operação Tributável com Alíquota Diferenciada”), com destaque dos valores. Outros sustentavam a manutenção do CST 06 (“Operação Tributável à Alíquota Zero”), tratando a tributação apenas na EFD.

A discussão ganhou ainda mais relevância após testes realizados pelo setor produtivo indicarem que, embora a NF-e pudesse ser autorizada

com CST 01 ou 02 e destaque das alíquotas, o validador da EFD-Contribuições não reconhecia essa parametrização.

Após longo e infrutífero debate, a Receita Federal esclareceu o tema em perguntas e respostas. **Segundo o fisco, as operações alcançadas pela LC nº 224/2025 devem continuar sendo emitidas com CST 06 nos grupos de PIS e Cofins da NF-e.**

Além disso, deve ser incluída, no campo de informações adicionais, a indicação de que a operação está sujeita ao disposto na Lei Complementar nº 224/2025. Com isso, afasta-se a utilização dos CSTs 01 e 02 para essas hipóteses, permanecendo a necessidade de tratamento específico na apuração e escrituração das contribuições.

Apesar do esclarecimento, permanece a expectativa de regulamentação da matéria, especialmente quanto aos reflexos na EFD-Contribuições e na emissão de documentos fiscais. Considerando que a norma já se encontra em vigor, é fundamental que essa orientação normativa seja publicada com a máxima brevidade, a fim de conferir maior segurança aos contribuintes.

 [Clique aqui e leia na íntegra.](#)

## Com exceções, Receita Federal confirma aumento do Funrural em 2026

A Receita Federal também esclareceu, em perguntas e respostas sobre a LC nº 224/2025, que a redução linear de 10% dos benefícios fiscais alcança a contribuição previdenciária incidente sobre a comercialização da produção rural do produtor rural pessoa física e do produtor rural pessoa jurídica, com exceção da contribuição do segurado especial.

**Segundo a orientação divulgada, a alíquota do produtor pessoa física passará, a partir de 1º de abril de 2026, de 1,30% para 1,43%, mediante acréscimo de 0,12% a título de contribuição previdenciária e de 0,01% relativo ao RAT. Já para o produtor rural pessoa jurídica, a carga passará de 1,80% para 1,98%, em razão do acréscimo de 0,17% e 0,01%, respectivamente.**

Apesar do esclarecimento, a Coordenação Jurídica da Ocepar entende que a incidência da LC nº 224/2025 sobre o Funrural permanece controversa. Isso porque a lei determina a majoração apenas para regimes especiais ou favorecidos opcionais em que a contribuição é

calculada sobre a receita bruta em substituição à folha de salários.

No caso do produtor rural pessoa física e jurídica, embora a legislação admita, alternativamente, a tributação sobre a folha de pagamento, a incidência sobre a comercialização constitui o regime ordinário da contribuição (Funrural). Trata-se de sistemática concebida como mecanismo de praticabilidade tributária e simplificação da arrecadação, e não de benefício ou incentivo fiscal.

Além disso, a LC nº 224/2025 não faz referência expressa ao Funrural. A interpretação da Receita decorre do fato de o regime constar do Demonstrativo de Gastos Tributários da União e de não estar incluído entre as exceções previstas na legislação. Ainda assim, permanecem dúvidas quanto à compatibilidade entre o Funrural e os critérios legais.

Diante disso, embora a Receita Federal tenha indicado a elevação da carga tributária a partir de abril de 2026, o tema ainda deverá ser objeto de regulamentação complementar e de intenso debate jurídico. Nesse contexto, há expectativa de judicialização do assunto por Cooperativas e produtores rurais impactados pela norma.

 [Clique aqui e leia na íntegra.](#)

## CNJ define novas regras para recuperação judicial de produtores rurais

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o **Provimento 216/2026**, com novas diretrizes para os processos de recuperação judicial e falência promovidos por produtores rurais, com aplicação obrigatória pelos juízos de primeiro grau em todo o país. A medida busca uniformizar decisões, reduzir fraudes e conferir maior previsibilidade aos credores, inclusive cooperativas.

De acordo com as diretrizes, o produtor rural somente poderá requerer recuperação judicial se comprovar o exercício da atividade por mais de dois anos e estiver regularmente inscrito na Junta Comercial. Para tanto, deverá apresentar documentação contábil e fiscal consistente, como Livro Caixa Digital do Produtor Rural, declarações de imposto de renda, balanços e escrituração fiscal.

Uma das principais novidades é a possibilidade de o juiz determinar, antes mesmo do deferimento do pedido, uma verificação técnica no local da atividade. O objetivo é confirmar se o produtor efetivamente

exerce a atividade rural, se a documentação é verdadeira e se há viabilidade econômica para continuidade da produção.

A norma, inclusive, reforça a extraconcursalidade dos créditos decorrentes de atos cooperativos, permanecendo fora da recuperação judicial as obrigações decorrentes de atos cooperativos praticados entre cooperativa e cooperado, **desde que não envolvam operação de crédito**. Assim, relações típicas de mutualismo e fornecimento cooperativo continuam preservadas e não podem ser suspensas ou renegociadas no processo recuperacional.

Além disso, a regulamentação reforça a proteção das operações estruturadas no agronegócio. Créditos vinculados a CPR com entrega física, contratos de barter e determinadas garantias rurais, em regra, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

A tendência é de maior segurança jurídica para cooperativas, especialmente em cadeias produtivas organizadas por cooperativas, reduzindo incertezas sobre quais créditos e contratos poderão ou não ser afetados em eventual crise do produtor rural.

 [Clique aqui e leia na íntegra.](#)

## Sintonia: Receita Federal regulamenta programa de conformidade tributária

A Receita Federal regulamentou, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2316/2026, o Programa Sintonia, que classifica as pessoas jurídicas brasileiras conforme seu grau de conformidade tributária.

A partir de abril de 2026, a medida alcançará pessoas jurídicas de todos os regimes tributários, inclusive optantes pelo Simples Nacional, exceto MEIs, e atribuirá uma classificação que varia de A+ a D, com reavaliação trimestral, conforme tabela abaixo:

Classificação	Nota Final
"A+"	Maior ou igual a 0,995 (99,5%)
"A"	De 0,970 (97%) a 0,994 (99,4%)
"B"	De 0,900 (90%) a 0,969 (96,9%)
"C"	De 0,700 (70%) a 0,899 (89,9%)
"D"	Menor que 0,700 (70%)

Para definir o enquadramento, serão considerados critérios relacionados à regularidade cadastral, entrega de declarações, coerência das informações prestadas e pontualidade nos pagamentos.

O principal benefício é a concessão do "Selo Sintonia", reservado às organizações enquadradas na categoria A+. Essas empresas terão prioridade na análise de pedidos de restituição, ressarcimento, habilitações, regimes especiais e diversos outros benefícios.

Também merece destaque a criação do bônus de adimplência, consistente em redução de até 3% da CSLL para empresas que mantiverem elevado grau de conformidade ao longo dos anos.

Com o programa, substitui-se a lógica repressiva por um modelo baseado em prevenção e autorregularização. Na prática, a fiscalização se concentrará nas empresas com maior risco fiscal, enquanto os mais organizados passam a receber tratamento privilegiado.

A iniciativa se aplica às cooperativas, que, com boa governança, escrituração consistente e histórico de regularidade, poderão aproveitar esses benefícios, inclusive reduzir custos e litígios.

[Clique aqui e leia na íntegra.](#)



## GT JUR + COOP debate projetos de lei, reforma tributária e agenda de capacitação jurídica das cooperativas para 2026

A Ocepar realizou, na manhã de 27 de março, a primeira reunião ordinária do GT JUR + COOP, grupo de trabalho que reúne os jurídicos da Ocepar e das cooperativas do Paraná.

O encontro teve início com a análise dos principais temas legislativos e regulatórios com potencial de impacto sobre o cooperativismo.

Entre os assuntos, a Coordenadora de Relações Institucionais Daniely Andressa destacou a reforma do Código Civil, em tramitação no Senado, e a redução da jornada de trabalho (jornada 6x1), temas que vêm sendo acompanhados com especial atenção em razão dos

possíveis reflexos econômicos e operacionais para as cooperativas.

Na pauta tributária, o Coordenador Jurídico e Tributário Rogério dos Santos Croscato apresentou atualizações sobre a regulamentação da reforma tributária e sobre a recente LC nº 227/2026.

Em sua apresentação, destacou que, até o momento, permanecem preservadas as regras específicas aplicáveis ao ato cooperativo e ao regime jurídico das cooperativas.

Também foram discutidas as mudanças relativas ao crédito presumido para aquisições de produtores rurais e a expectativa de regulamentação pelo CGIBS.

O encontro também tratou das prioridades de capacitação jurídica para 2026. Como encaminhamento, a Ocepar prevê a realização de eventos setoriais, fóruns e cursos direcionados ao longo do ano de 2026.

## Cocari publica orientações sobre IBS e CBS



Com a reforma tributária, o enquadramento do produtor rural passa a ser um dos pontos centrais para a correta gestão fiscal da atividade agropecuária. **O novo modelo estabelece uma divisão clara entre produtores obrigados a recolher os novos tributos e aqueles que podem optar pelo regime.**

Produtores com receita anual igual ou superior a R\$ 3,6 milhões tornam-se contribuintes obrigatórios do IBS e da CBS. Nesse caso, passam a recolher os impostos sobre as operações, além de cumprir obrigações acessórias mais frequentes, como escrituração fiscal e

apuração mensal.

Já os produtores com faturamento abaixo desse limite, que representam a maioria no país, continuam desobrigados do recolhimento direto. Para esse grupo, a adesão ao novo regime é facultativa e deve ser avaliada caso a caso, considerando custos de produção, volume de insumos e organização contábil.

A reforma também altera a rotina do produtor pessoa física. Antes, a principal obrigação era a entrega anual do Imposto de Renda. **Com o novo sistema, a atividade rural passa a exigir maior organização financeira e atenção contínua à documentação fiscal, especialmente nas operações de venda de commodities agrícolas.**

Apesar dos desafios, a legislação prevê tratamento diferenciado para o agronegócio, com **redução média das alíquotas para 11,2%, além de mecanismos de não cumulatividade, que evitam a tributação em cascata.** O impacto final dependerá do perfil de cada produtor, reforçando a importância do planejamento tributário. (Grifos nossos)

*Fonte: Assessoria de Imprensa Cocari*



## Projeto Nota Fiscal Eletrônica

NT 2024.003

Informações de Produtos da Agricultura, Pecuária e  
Produção Florestal e Alteração de regra de validação

Versão 1.09 - Março 2026



## NT 2024.003 v. 1.09: Nota Técnica ajusta regras de validação para produtos agropecuários e outras operações

Foi publicada a Nota Técnica 2024.003, versão 1.09, que promove ajustes nas regras de validação da NF-e relacionadas às informações de produtos da agricultura, pecuária e produção florestal, e busca aprimorar o controle fiscal, sanitário e ambiental de operações envolvendo esses produtos.

Entre as alterações, destacam-se ajustes nas regras de validação vinculadas ao controle de Guias de Trânsito Animal, vegetal e florestal, bem como às informações relativas a defensivos agrícolas e ao receituário técnico correspondente.

A implementação das alterações previstas na versão 1.09 está programada para ocorrer em ambiente de produção a partir do dia 20 de março de 2026.

[Clique aqui e leia a Nota Técnica na íntegra.](#)



## Publique no Informe Jurídico da Ocepar

---

O **Informe Jurídico da Ocepar** é um espaço na comunicação do Sistema Ocepar dedicado à divulgação de conteúdo técnico, análises, comentários, eventos e informações jurídicas relevantes que possam apoiar as cooperativas e a comunidade interessada.

As cooperativas paranaenses podem utilizar o espaço para compartilhar artigos, análises, opiniões, informações de eventos internos e outros assuntos relevantes, sempre relacionados a temas jurídicos de interesse das sociedades cooperativas.

Para participar, basta encaminhar o conteúdo para [juridico.ocepar@sistemaocepar.coop.br](mailto:juridico.ocepar@sistemaocepar.coop.br) que, após análise interna, poderá ser publicado na próxima edição do Informe Jurídico.

Enviar material →



área  
jurídica

## Sugestões

Para deixar seu comentário, fazer sugestões ou solicitar maiores informações, [clique aqui](#) ou escaneie o QR Code abaixo.

